DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1227/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/855/2024
PROTOCOLO	: 2301877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, deflagrado pelo Município de Paraiso das Águas/MS, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolares, destinados à educação básica da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, rede estadual de ensino e Universidades Particulares e Federal, para o deslocamento dos alunos devidamente matriculados nestas instituições, residentes na zona rural e também na zona urbana do referido município, no valor total estimado de **R$ 5.733.357,46** (cinco milhões setecentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Após análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, concluiu ao final não ter identificado nenhuma inconsistência relevante capaz de macular o prosseguimento do certame, ANA DFE – 1581/2024 (*fls. 1043/1045*).

Assim sendo, com base na documentação encartada nos autos e nas informações prestadas pelo núcleo técnico, ***DECIDO*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, em razão da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 152[1],

[1] Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:

e, art. 11, inciso V, alínea "a"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

(...)
II - determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.
[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;